

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PI

RESOLUÇÃO Nº 031 DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

Revoga a resolução de nº 20 e Estabelece os critérios para elaboração dos projetos a serem selecionados por este Conselho que concorrerão ao financiamento dos recursos deduzidos pela Petrobrás em prol do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Piauí-FEDCA.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Piauí – CEDCA-PI, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei 4.602 de 30 de Junho de 1993, e por deliberação de seu colegiado em Assembléia Ordinária realizada em 28 de Outubro de 2009 e considerando:

- I- **Que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente estará recebendo projetos para análise e consequente financiamento através de recursos repassados ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Piauí;**
- II- **Considerando suas áreas de atuação e critérios estabelecidos no edital da Petrobrás nº 01609/2009.**
- III- **Que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente se resguarda ao direito de financiar projetos dentro de sua disponibilidade financeira.**

RESOLVE:

Art. 1º Convocar instituições, órgãos e ou entidades governamentais e não governamentais para apresentarem projetos nas áreas descritas no art. 3º desta, até o dia de 04 de novembro do corrente ano no horário de funcionamento deste Conselho.

Art. 2º - O valor de cada projeto deverá ser de no mínimo de R\$ 100.000,00 e no máximo de R\$ 250.000,00. Projetos acima deste valor só serão aceitos desde que comprovada outras fontes de recursos.

Art. 3º - As áreas de atuação dos projetos deverão contemplar ao menos um dos seguintes temas.

- I – Trabalho infantil
- II – Exploração sexual
- III – Violência doméstica
- IV – Medidas sócio-educativas
- V – Convivência familiar e comunitária
- VI – Outros temas relacionados à violação de direitos, desde que priorizado pela últimas duas Conferências Municipais e ou Estaduais dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º - Vinculados aos temas acima, os projetos podem desenvolver ações de atendimento, capacitação dos atores do sistema de garantia, desenvolvimento de sistemas de informações e de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único – As ações de capacitação dos atores do sistema de garantia devem obrigatoriamente envolver representantes da sociedade civil.

Art. 5º - Os projetos de abrangência municipal deverão ocorrer em municípios não pertencentes à área de influência da Petrobrás.

Art. 6º - Serão priorizados projetos que sejam apresentados por consórcio ou conjunto de municípios desde que tenham sido aprovados pelos respectivos conselhos municipais.

Art. 7º - Não será selecionado, projeto de órgãos e ou entidades que foi financiado pelo FEDCA e não tenha sido efetuada a devida prestação de contas, parcial ou total.

Parágrafo Único – As entidades não Governamentais terão que está em funcionamento há no mínimo 02 (dois) anos, devidamente comprovada em conformidade com o art. 10 desta.

Art. 8º - A não apresentação de documentos relacionados em anexo, importará na eliminação da proposta encaminhada.

Art. 9º - O fornecimento de dados cadastrais errôneos que impeçam a efetivação do aporte financeiro importará no encerramento, de pleno direito do instrumento jurídico que porventura tenha sido firmado.

Art. 10 - Projeto de âmbito municipal, deverá apresentar o registro do CMDCA.

Art. 11 - No caso de Projetos já financiados pela Petrobrás e que tenham continuidade o CEDCA expedirá resolução em separado mediante avaliação de resultados do impacto social do mesmo; o qual deverá ser anexado a nova proposta.

Art. 12- Os projetos deverão ser encaminhados a este Conselho em duas vias e ainda em meio eletrônico (CD ou DVD).

Art. 13- As aplicações dos recursos deverão obedecer ao disposto na lei Estadual 4.602 e ainda ao decreto 12.543.

Art. 14 - O percentual máximo para pagamento de pessoal será de até 35% do valor do projeto.

Art. 15- Os projetos que apresentarem em sua proposta a compra de equipamentos, deverão justificar a finalidade, bem como a destino final do equipamento após o término do projeto.

Art. 16 – Fica facultado ao CEDCA, aprovar mais de um projeto por instituição, desde que:

I – O número de projetos apresentados seja inferior ao número de cinco projetos.

II – A classificação dos projetos se dará primeiro, um por cada entidade proponente até o número de cinco.

III – Não sendo preenchido o número de cinco projetos, abrir-se nova discussão para apreciar um segundo projeto por entidade, desde que, este já esteja devidamente analisado pela Comissão de Análise e Acompanhamento de Programas e Projetos.

Art. 17 – Fica estabelecido o percentual de 10% para o FEDCA-PI, sendo que deverá constar no quadro de detalhamento de despesas do projeto.

Art. 18 – O resultado da seleção dos projetos serão veiculados nos meios de comunicação.

Art. 19- O descumprimento dos prazos por parte da entidade e ou órgão implicará na convocação de outras instituições à apresentarem novos projetos.

Art. 20 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Teresina-(PI), 28 de Outubro de 2009.

Antônio José dos Santos Mendes

Presidente em Exercício

OF. 165

LICITAÇÕES E CONTRATOS



COORDENADORIA DE
CONTROLE DAS LICITAÇÕES



AVISO DE LICITAÇÃO

Processo 000.3.007/2009

Pregão Presencial nº 102/2009

Interessada: Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí.
Objeto: Contratação de Instituição de Pesquisa de Opinião Pública com Registro de Preço.

Data de Abertura: 13 de novembro de 2009, às 09:00 (nove) horas;

Local: Sala dos Pregões da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, situado na Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Bloco “P”, São Pedro, CEP: 64.018-200, Teresina – PI.

O Edital pode ser adquirido junto à CCEL/PI, no endereço acima mencionado, em dias úteis de segunda a sexta-feira, de 08:00 h às 13:30 h ou e-mail cel@cel.pi.gov.br.

Teresina – PI, 29 de outubro de 2009.

Walter Carlos Lima

Pregoeiro CCEL/PI

Alexandre de Castro Nogueira

Coordenador Geral da CCEL/PI

OF. 1028